



ANEXO I MINUTA DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-TP/SEMSA

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, QUE ENTRE SÍ FAZEM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, E DE OUTRO LADO A FIRMA “VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-TP/SEMSA, PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE TONER E CARTUCHOS DE IMPRESSORAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 12.352.501/0001-16, com sede na Rua 10 de Maio, 125 – Centro – Rurópolis-PA – CEP: 68.165-000, neste ato representada pelo senhora Secretária Municipal, Sra. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portadora da carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, xxx/PA, CIC/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado “Contratante de outro lado afirma “VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-TP/SEMSA, neste ato denominada simplesmente “CONTRATADA”, inscrita no CNPJ sob o , com sedenesta cidade (ou outra), representada pelo Sr___, portador da carteira de Identidade nº _____ e CIC/MF _____, tendo em vista o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022-TP/SEMSA -, datada de ___/___/2022, homologada pela Sra. Gestora Municipal, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações é a execução para **Contratação de empresa especializada em fornecimento de Recarga de Toner e Cartuchos de Impressoras, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis, Cipcovid zona urbana e Cipcovid km 70 (Divinópolis), Hospital Municipal, Maternidade, Unidade Básica de Saúde, UNIVAP (Unidade Integrada de Vigilância em Saúde e Atenção Primária), Conselho Municipal de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial, (CAPS I), Rurópolis-Pará, para melhor atendimento a toda a população.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço total geral para a execução do objeto deste Contrato é de R\$._(por extenso), daqui por diante denominado “VALORCONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta do recurso do orçamento vigente, conforme dotação abaixo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0004.2.066 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica

Fonte: 15001002



10.302.0004.2.074 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. PROGRAMA MAC

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15001002

Fonte: 16000000

Fonte: 16210000

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica

Fonte: 15000000

Fonte: 15001002

Fonte: 16000000

10.301.0004.2.068 - MANUTENÇÃO DAS UBS/SAUDE DA FAMILIA, MANTER OS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 16000000

Fonte: 16210000

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica

Fonte: 15001002

Fonte: 16000000

10.301.0004.2.069 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS-PACS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15001002

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica

Fonte: 15001002

10.303.0004.2.081 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica

Fonte: 16000000

10.305.0004.2.082 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15001002

Fonte: 16210000

3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica

Fonte: 15001002

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa vencedora garantirá a execução dos serviços objeto licitado sem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitiva.

4.2 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos objetos licitados, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



5.1 A prestação dos serviços constantes no presente Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

5.2 A contratada com sede fora do Município de Rurópolis deverá possuir representante e local específico no município, ou o mais perto e de fácil acesso possível da contratante para realização dos serviços, indicando o respectivo endereço e pessoal habilitado para atendimento as solicitações da SECRETARIA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS - PA, durante a execução do contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1 O fornecimento do objeto deverão ser de imediato, a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

7.1 Somente poderá ser admitida alteração do prazo, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando:

- a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades,
- c) houver serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares,
- d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, que estejam sob responsabilidade expressa da CONTRATANTE,
- e) ocorrer ato ou atos da CONTRATANTE que interfiram na execução contratual,
- f) ocorrer ato ou atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados;
- g) Ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

7.2 Parágrafo Primeiro. Enquanto perdurarem os motivos do inciso II ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

7.3 Parágrafo Segundo. Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, expressamente e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

7.4 Parágrafo Terceiro. Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pela CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

7.5 Parágrafo Quarto. Após a aceitação dos motivos invocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

7.6 Parágrafo Quinto. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE, reserva-se no direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto a CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, podendo ficar impedida de firmar Contrato com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos



decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir total ou parcial o presente Contrato, assim como a associação, fusão, cisão ou incorporação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NOVA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

9.1 Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor Contractual atualizado.

9.2 Parágrafo Primeiro. A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

9.3 Parágrafo Segundo. Se no Contrato não houver sido contemplado preço unitário para os serviços a serem acrescidos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS.

10.1 A empresa vencedora garantirá a execução dos serviços objeto licitado sem defeito pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus para a contratante a contar da data de recebimento definitivo.

10.2 Não fazem parte da garantia problemas provenientes de operação ou manuseio indevidos, conforme especificado no manual técnico do produto fornecido pelo fabricante, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e com a anuência do CONTRATANTE.

10.3 O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será contado a partir do recebimento definitivo do objeto pelas respectivas Unidades do CONTRATANTE.

10.4 A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais e de primeiro uso, homologados pelo fabricante do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

10.5 O CONTRATANTE deservirá o direito de remanejar os equipamentos para quaisquer outras de suas Unidades administrativas, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à CONTRATADA.

10.6 Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

10.7 O objeto Contractual deverá ser entregue em conformidade com as especificações do Edital da Tomada de Preços 004/2022, após solicitação da Contratante (ordem de compra ou serviço).

10.8 Correrá por conta da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E FISCALIZAÇÃO.

11.1 Consoante o artigo 45 da lei nº 9.784, de 1999, a administração pública poderá, sem a prévia manifestação, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

11.2 Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, especialistas e demais peritos da PREFEITURA o inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato.



11.3 Parágrafo Segundo. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da Secretari municipal de Saúde contar com atotal colaboração da CONTRATADA.

11.4 Parágrafo Terceiro. A fiscalização e a CONTRATADA podem Solicitor reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

11.5 Ficará como técnico(a) responsável pela Fiscalização do Contrato e Prestação deste serviço o servidor **RUDNEY JESUS SOUSA** Matrícula Nº **010167-2**, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado através de ordem de pagamento em favor do CONTRATADO, depositado em conta corrente do CONTRATADO, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, desde que seja apresentada a (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

12.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.3 O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o Município, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE, admitida a defesa previa, a serem apuradas na forma, a saber:

13.2 multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor infringido por dia infringido que infringe à data prevista para conclusão multa de 1% (um por cento) do valor infringido quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

13.3 Parágrafo Primeiro. A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

13.4 Parágrafo Segundo. As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

14.1 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

14.2 Parágrafo Primeiro. Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

15.1 A CONTRATADA realizará manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento da mão-de-obra com auxiliares e técnico supervisor de equipe, quando solicitado a realizar manutenção nos equipamentos.

15.2 É obrigação da CONTRATADA, todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, férias, elementos



substituto de férias, folgas, licenças, atestados, faltas, e todas as obrigações trabalhistas (registro em consonância com a CLT), previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos. Também é de obrigação da CONTRATADA: todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) e EPC's (Equipamentos de proteção coletiva) necessários à perfeita execução dos serviços de refrigeração, e demais atividades correlatas, incluindo o fornecimento de todos os instrumentos necessários ao alcance dos aparelhos, inclusive aqueles aparelhos dispostos externamente, necessitando ao técnico do equipamento ideal com a máxima segurança do procedimento (componente de descida externa de edificações).

15.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, realizando criteriosamente a seleção e o preparo dos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com boa conduta e com qualificação técnica devidamente reconhecida, tendo funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho.

15.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás.

15.5 Nomear encarregado responsável pelos serviços, que permanecerá no local do trabalho, caso, o serviço seja obrigatório a realização nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, este encarregado terá a obrigação de reportar-se a Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas quando detectadas.

15.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

15.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;

15.8 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, as ocorrências havidas;

15.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.10 Possuir, no quadro de funcionários, responsável técnico, devidamente registrado no órgão competente, que se responsabilizará formalmente, juntamente com a contratada, pelos serviços objeto deste contrato;

15.11 O horário de fornecimento do objeto atender as necessidades desta secretaria e de acordo com sua programação, (**Segunda a Sexta das 08:00h as 18:00h**).

15.12 A contratada deverá apresentar Cellular informando os números de telefones fixos e Cellular, tanto da empresa, quanto dos técnicos responsáveis e ainda, o e-mail do (a) responsável pela empresa e/ou dos técnicos para que a secretaria possa entrar em contato, caso haja necessidade.

15.13 Entregar os relatórios de manutenção, ficando condicionado o respectivo pagamento à entrega dos relatórios, com a assinatura de cada servidor atestando que foi realizado serviço/reparo no equipamento de sua sala de trabalho.

15.14 Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

16.1 O contratante exercerá fiscalização dos serviços contratados, acompanhando toda a execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

16.2 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.



16.3 Per fazer os pagamentos junto a Contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas;

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurado a CONTRATADA o direito de defesa prévia, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita expressamente pela CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência comprovada de determinação da fiscalização;

CLÁUSULA DECIMA NOVA - DAS PRÁTICAS CORRUPITAS

19.1 A CONTRATADA deverá Observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação;

19.2 Parágrafo Primeiro. Se, de acordo com o procedimento administrativo da Prefeitura, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a Prefeitura poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras Licitações ou Contratos da Prefeitura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

21.1 Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS ou APOSTILAMENTO, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

22.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Parágrafo Primeiro. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO



24.1 As divergências não resolvidas por arbitragem serão dirimidas no Foro da Comarca de Rurópolis - PA.

24.2 Parágrafo primeiro. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rurópolis - PA, ____ / ____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO TESTEMUNHAS

1ª _____

2ª _____



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPLA DE SAÚDE - SEMSA
RUA 10 DE MAIO, 125 - CENTRO - RURÓPOLIS - PA - CEP: 68.165-000
CNPJ: 12.352.501/0001-16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO